



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 1/2023
Diamantina, 30 de janeiro de 2023.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:59995776						
Processo SLA nº: 2852/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Agnaldo da Silva Oliveira		CPF:	256.636.928-35		
EMPREENDIMENTO:	Agnaldo da Silva Oliveira		CPF:	256.636.928-35		
MUNICÍPIO:	Padre Paraíso/MG		ZONA:	Rural		
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	17	02	26,13	41	30	13,65
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-01-01-5	Lavra Subterrânea Pegmatitos e Gemas			2	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			
			CREA MG 189158 ART			

Progeo Consultoria & Serviços em Meio Ambiente	ART MG20210478909
Marcos Aurélio Alves De Oliveira	CTF 5700073
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Júlia Melo Franco Neves Costa - Gestora Ambiental	1.337.497-0



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidora**, em 30/01/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59995647** e o código CRC **D22E1AD9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004659/2023-86

SEI nº 59995647



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O parecer em tela refere-se ao empreendimento Agnaldo da Silva Oliveira, que foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 21/07/2022, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 2852/2022, com finalidade de extração de gemas na zona rural do município de Padre Paraíso/MG.

As atividades objeto deste requerimento são “Lavra subterrânea de pegmatitos e gemas” – 1.200 m³/ano.

O empreendedor possui processo nº 831.335/2019 junto a Agência Nacional de Mineração em área correspondente à 48,98 ha para a extração da substância mineral água marinha, em fase de Requerimento de Lavra Garimpeira.

O processo em questão foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, com critério locacional zero.

O empreendimento estará localizado em zona rural, sendo apresentado o recibo do CAR nº MG-3146305-B36D.BBAD.46E4.4378.96CD.4431.EE84.282A correspondente ao imóvel rural Fazenda Córrego da Cruzeta, constituído de 17,4608 hectares, referente ao qual foi apresentado documento de posse, assinado pela superficiária Rita Viana dos Santos. A Reserva Legal cadastrada com área 3,5352 hectares, perfaz o quantitativo exigido em lei de pelo menos 20% da área total do imóvel.

A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento corresponderá a 0,1081 hectares. Como infraestrutura de apoio ao empreendimento têm-se já instalada uma casa de apoio, com banheiro ligado a biodigestor com capacidade de 1000 litros. As estradas e acessos necessários para atender a frente de lavra também já se encontram instalados.

Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração de 1200 m³ de gemas (água marinha, topázio e quartzo) por ano, por meio de galerias/ túnel, abertas no mesmo sentido do corpo pegmatítico, seguindo-se o lineamento principal das ocorrências minerais (lavra subterrânea). Embora tenha sido considerado que praticamente toda a movimentação bruta será revertida em material estéril, devido à baixa produtividade do minério de interesse (estimado em aproximadamente 3 kg/mês), segundo o RAS não será acumulado estéril, sendo o material não comercializável (cascalho) utilizado na melhoria das vias. Foi estimado uma geração de 100 m³/ mês de estéril.

O processo de lavra é por meio de corte e escavação totalmente manual, seguindo o veio do material, em túnel subterrâneo, retirando as gemas encontradas



com auxílio de pequenas ferramentas, pás, marretas, ponteiros, e carrinho de mão. O material de interesse será ensacado dentro da mina e levado ao escritório. O único equipamento com utilização prevista no RAS é um compressor. Foi proposta a impermeabilização da área sob o compressor, sendo um quadrado de aproximadamente 04 m² (quatro metros quadrados) em piso com canaletas de escoamento direcionando para uma caixa SAO. Em substituição ao uso da caixa SAO com sumidouro, indica-se a utilização de caixa coletora compatível com volume previsto para que não ocorra disposição do efluente no solo.

Não será utilizada água no processo produtivo. Para o consumo humano, o empreendedor possui Cadastro de Uso Insignificante de Água nº 277924/2021, com ponto de captação subterrânea nas coordenadas geográficas 17° 2" 19,72" S 41° 30' 22,25" W, cuja vazão autorizada é suficiente para as necessidades reportadas de 30m³ máximos/dia. O empreendedor deverá manter o cadastro atualizado durante a vigência da licença.

No presente processo não está prevista intervenção ambiental. Sendo verificadas por imagens de satélite através do Google Earth aparentes "manchas" de vegetação na ADA, a necessidade de supressão de vegetação foi questionada via informação complementar, ao que afirmou-se corresponder a copas de árvores isoladas de grande porte, as quais serão mantidas na área com a operação do empreendimento. As informações complementares estão na solicitação SLA 0003550 uma vez que houve necessidade de correção do polígono gerando nova solicitação.

O empreendimento irá operar durante cinco dias por semana, em um turno de 8 horas, sendo necessários quatro funcionários (3 no setor de produção e 1 no setor administrativo).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes, processos erosivos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos e vibrações.

Os efluentes gerados no empreendimento são oriundos da infraestrutura de apoio, sendo os efluentes sanitários destinados ao tratamento com sistema biodigestor com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem ao lixo orgânico e demais tipos de resíduos comuns, com geração estimada de 19 kg/mês, os quais serão acondicionados temporariamente em bombonas plásticas e lixeiras de coleta seletiva de 80 kg e encaminhados para o aterro municipal.

Emissões atmosféricas e ruídos, ambos gerados pelo tráfego de veículos, serão controlados através de manutenção preventiva e rotineira de máquinas. Como a extração é manual, tais impactos foram descritos como pouco significativos, havendo



apenas a circulação de veículos leves. A geração de ruídos foi atribuída ainda ao compressor. Para os funcionários foi prevista a utilização de EPI's.

Para prevenção do impacto de alteração do solo, com erosão e carreamento de partículas sólidas, será adotado o sistema de drenagem com canaletas lateralmente às estradas e vias de acesso internas e nas áreas de lavra e de apoio, com direcionamento a bacias de contenção. Além disso, serão realizadas manutenções periódicas nas estradas, com utilização do material estéril.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impacto percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles relacionados a captações de água a jusante.

Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação tributária para o município.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Agnaldo da Silva Oliveira, para as atividades de "Lavra Subterrânea Pegmatitos e Gemas", no município de Padre Paraíso/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agnaldo da Silva Oliveira”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório comprovando manutenção do sistema biodigestor.	Anualmente durante a vigência da licença
3.	Apresentar relatório comprovando a impermeabilização do solo onde está o compressor com implantação de Caixa Coletora para o efluente.	30 dias após concessão da licença
4.	Apresentar relatório comprovando a manutenção da caixa coletora dos efluentes do compressor e destinação final adequada do efluente coletado.	Anualmente durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agnaldo da Silva Oliveira”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO (exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica ou caixa SAO. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.